



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 057/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 10 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ELDER KNAPP

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 10/07/2025
HORA: 13:30 Nº 088/25
ASSINATURA

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 048/2025, de 10 de julho de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI
COMPLEMENTAR 009/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se a presente proposição legislativa, como forma de proporcionar a adequação da Lei Complementar 009/2006, alterando o índice de correção monetária o mesmo utilizado para a atualização dos demais tributos municipais, dentre os quais o I.P.T.U, qual seja o IPCA/IBGE.

Ademais, com esta proposição o Setor de Arrecadação e Fiscalização, irá emitir os respectivos carnês/boletos da contribuição de melhoria, em cada exercício fiscal, ou seja, de forma anual, propiciando que o contribuinte quite seu débito durante cada ano em parcelas com o mesmo valor. Iniciando novo exercício fiscal, o setor competente irá gerar nos boletos

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

de pagamento, aplicando o índice de correção monetária utilizado pelo Município em outros tributos, a saber, o IPCA/IBGE.

Sem essa correção administrativa causaria transtornos aos contribuintes e ao próprio setor de Arrecadação e Fiscalização, pois a cada mês teria que ser emitido novo carnê/boleto, contemplando a correção monetária mensal que era prevista no art. 85 do Código Tributário Municipal.

Rogamos seja aprovada a presente proposição legislativa, a qual requer-se tramite em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.